



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-REGIONAL



TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, estes autos foram recebidos e registrados no protocolo de **CONSULTAS** sob o nº **00139.0011/2009-10**, do que eu, _____, Guilherme Farias, matr. 5555, Técnico Judiciário, lavrei o presente termo. Recife, 01 de SETEMBRO de 2009.

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 09 (NOVE) folhas, todas numeradas e rubricadas, do que eu, _____, Guilherme Farias matr. 5555, Técnico Judiciário, lavrei o presente termo. Recife/PE, 01 de SETEMBRO de 2009



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIÃO

COSULTA 00139.0011/2009-10.

ORIGEM RECIFE-PE.

REQT : PRESIDÊNCIA TRF 5.

ASSUNTO : ADOÇÃO DO ATESTADO DE PENA COMO ROTINA DE TRABALHO.

INFORMAÇÃO

1. Cuidam os autos de consulta, protocolada sob o número 00139.0011/2009-10, originada a partir do Ofício Circular 238/2009, encaminhado a esta Corte Regional pelo Ministério da Justiça - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, no qual se indaga a respeito da implementação por este Tribunal do atestado informatizado de pena a cumprir, previsto na Resolução 29/2007, do Conselho Nacional de Justiça.

2. De acordo com o art. 1o. da Resolução 29/2007 os Tribunais do país que detenham competência para executar penas privativas de liberdade deverão estabelecer prazos e critérios para a emissão anual e entrega ao apenado de atestado de pena a cumprir, nos termos dos arts. 41, inciso XVI, e 66, inciso X, da Lei 7.210/1984, com as modificações introduzidas pela Lei 10.713/2003, comunicando ao conselho o teor da regulamentação.

3. No âmbito da 5a. Região, os Juízos Federais, quando da execução da pena privativa de liberdade, aplicam a Súmula 192 do STJ (*competete ao Juízo das Execuções Penais do Estado a execução das penas impostas a sentenciados pela Justiça Federal, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos à administração estadual*), declinando da competência para execução penal e remetendo cópia da Ação Penal à vara de execução do Estado. Consequentemente, o cumprimento dos arts. 41, inciso XVI, e 66, inciso X, da Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), emissão anual de atestado de pena a cumprir, cabe ao Juízo estadual responsável pelo detido (competente para execução da pena).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIÃO

4. Importante lembrar que, nesta 5a. Região, os presídios federais ainda não estão em funcionamento.

5. Feitos tais esclarecimentos, remetam-se os autos à Presidência para as providências que entender cabíveis.

6. Expedientes de estilo.

Recife, PE., 8 de outubro de 2009.

Manoel de Oliveira Erhardt
Corregedor Regional



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA



CONSULTA 00139.0011/2009-10

DESPACHO

Conforme destacado pelo Corregedor-Regional deste Tribunal, no âmbito da 5ª Região, a execução da pena privativa de liberdade se dá perante a Vara de execução do Estado, face à declinação, por parte dos Juízes Federais, da competência para tanto, em aplicação à Súmula 129 do Superior Tribunal de Justiça. Assim, cabe ao Juízo Estadual competente para a execução da pena a emissão anual do atestado de pena a cumprir e, conseqüentemente, o cumprimento dos arts. 41, XVI, e 66, X, da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal). Soma-se a isso a inexistência, até então, de presídios federais em funcionamento nesta Região.

Diante de tal panorama, tenho que o art. 1º da Resolução nº 29/2007 do Conselho Nacional de Justiça não se aplicaria a esta Corte até o presente momento, ou seja, enquanto não modificada a situação ora descrita.

Oficie-se à Secretária do CNPCP prestando os esclarecimentos em comento. Após, devolvam-se os autos à Corregedoria-Regional.

Recife, 09 de novembro de 2009.


LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA
Presidente